

**POLÍTICA INTERNA DE SELECÇÃO E AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO
DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO
DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO RIBATEJO SUL, CRL**

1. Introdução

- 1.1. Ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 30.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o presente documento define a Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização (Política) da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Sul, CRL (CCAM), a qual foi elaborada de acordo com o definido na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente:
- a) O Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola (RJCAM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro;
 - b) O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de Outubro (RGICSF);
 - c) O Código Cooperativo, aprovado pela Lei n.º 119/2015, de 31 de Agosto;
 - d) O Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro;
 - e) A Instrução do Banco de Portugal nº 23/2018, de 5 de Novembro de 2018 (Instrução nº 23/2018);
 - f) O Aviso do Banco de Portugal nº 3/2020, de 15 de Julho de 2020 (Aviso nº 3/2020);
 - g) As Orientações conjuntas da Autoridade Bancária Europeia (EBA) e da European Securities and Market Commission (ESMA) sobre a avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e dos titulares de funções essenciais (EBA/GL/2017/12);
 - h) A Carta Circular do Banco de Portugal CC/2018/00000018 sobre as EBA/GL/2017/12;
 - i) As Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre o Governo Interno (EBA/GL/2017/11);
 - j) A Carta Circular do Banco de Portugal CC/2018/00000016 sobre as EBA/GL/2017/11;
 - k) A Carta Circular nº 24/2009/DSB, de 27 de Fevereiro de 2009, sobre recomendações de governo societário;
 - l) A Carta Circular nº 2/2015/DSP, de 2 de Março de 2015, sobre políticas internas de selecção e avaliação de adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e de titulares de funções.
- 1.2. A presente Política foi definida em articulação com o Organismo Central do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), a Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL (Caixa Central), tendo presente as competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas pelo RJCAM, bem como as recomendações do Banco de Portugal sobre a matéria, constantes da carta dirigida à Caixa Central, com a referência nº 688/15/DSPDR, datada de 03/03/2015 e cuja cópia se encontra em anexo.
- 1.3. A presente Política é definida e executada à luz dos princípios da isenção, objectividade, proporcionalidade e uniformidade.
- 1.4. Para assegurar o respeito pelos princípios referidos no ponto anterior, a CCAM segue o Modelo Único de Avaliação (MUA) do SICAM preparado e aprovado pela Caixa Central, para efeitos da avaliação individual dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e da avaliação colectiva da composição de cada um desses Órgãos.

1.5. Para efeitos do princípio da proporcionalidade, referido no n.º 5 do artigo 30.º do RGICSF, a presente Política toma em consideração a natureza, dimensão e complexidade da actividade da CCAM, tendo presente os seguintes elementos reportados a 31 de Dezembro de 2020:

- a) A CCAM do Ribatejo Sul, CRL é uma cooperativa de âmbito local, com 3747 associados, cuja actividade é desenvolvida no(s) município(s) de Almeirim e Alpiarça.
- b) A CCAM está localizada numa área geográfica do interior, numa zona predominantemente rural, com uma densidade populacional de 105,2 hab/km² no concelho de Almeirim e 80,77 hab/km² no concelho de Alpiarça e onde predominam o sector de actividade agrícola.
- c) Na sua área de acção, a CCAM tem uma quota de mercado de 17,6%.
- d) A CCAM tem 4 agências, 25 trabalhadores e 14.016 clientes.
- e) A CCAM tem um capital social mínimo de 5.000.000 Euros e realizado (variável) de 9.041.405 Euros;
- f) A CCAM detém activos que ascendem a 133.548.457,82 Euros, dos quais €55.000.000 se encontram aplicados em disponibilidade e aplicações na Caixa Central;
- g) A CCAM detém fundos reembolsáveis recebidos do público no montante de 0,00 Euros, que representam 0% do seu activo total.

2. Princípios Gerais

2.1. Órgão de Administração

O Órgão de Administração é responsável por assegurar a gestão sã e prudente da CCAM, com vista, em particular, a salvaguardar os fundos que lhe estão confiados e garantir que os rácios de solvabilidade e liquidez são cumpridos em permanência.

Em paralelo, o Órgão de Administração deve, atenta a natureza cooperativa desta CCAM, assegurar que as finalidades específicas associadas ao crédito agrícola são prosseguidas no quadro de uma estratégia que garanta a sua observância no médio e longo prazos e salvedor, também nesse âmbito temporal, os interesses dos seus associados, depositantes e demais clientes e contrapartes, bem como dos seus colaboradores.

O Órgão de Administração, para ser eficaz na missão que lhe está confiada, deve combinar a preservação dos valores cooperativos do crédito agrícola com uma gestão de risco adequada própria de uma instituição de crédito.

2.2. Órgão de Fiscalização

O Órgão de Fiscalização deve vigiar pela observância das regras legais, regulamentares e estatutárias que regem a actividade da CCAM.

Em particular, deve velar, em permanência, pela solidez e eficácia do sistema de governo interno da CCAM, por forma a garantir a sua gestão sã e prudente, fiscalizando as actividades do Órgão de Administração e a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, tendo em conta as melhores práticas e as recomendações relevantes em matéria de governo interno.

De igual modo, fiscaliza o processo de preparação e divulgação da informação financeira, incluindo a regularidade dos livros, registos e documentos contabilísticos.

2.3. Código de Ética e de Conduta do Grupo Crédito Agrícola e as Políticas que o concretizam

Os Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da CCAM terão de, a todo o tempo, demonstrar deter, reger e pautar a sua vida profissional por elevados princípios éticos, valores e comportamentos compatíveis com os padrões exigidos às Instituições Financeiras.

E em particular, ser-lhes-á exigível a tomada de conhecimento, a sua adesão e a sua vinculação aos valores e aos princípios éticos e deontológicos fundamentais que regem a actividade do Grupo Crédito Agrícola e que se encontram condensados no seu Código de Ética e de Conduta.

Constituem, pois, instrumentos basilares da Política e do MUA o Código de Ética e de Conduta e todas as Políticas que o enformam e lhe dão substância, designadamente a Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas e a Política de Sucessão.

Todos os candidatos a Membro dos Órgãos de Administração e de Fiscalização terão de, assinando a Declaração que constitui o Anexo I e que faz parte integrante desta Política, vincular-se aos Princípios, Valores e Regras de Conduta consagradas no Código de Ética e de Conduta, obrigando-se a cumpri-los e respeitá-los no exercício do mandato, caso venham a exercer funções, bem como terão de efectuar a sua respectiva declaração de interesses e identificar as suas partes relacionadas nos termos do Anexo III e que igualmente faz parte integrante desta Política.

A sua selecção e a sua avaliação far-se-á de acordo com os perfis traçados para cada um dos cargos a serem exercidos pelos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da CCAM, constantes da Política de Sucessão da CCAM, elaborada e aprovada nos termos do disposto no Aviso nº 3/2020, a qual deterá uma identificação e uma descrição detalhadas de perfis de cargos e funções, especificando o papel organizacional do cargo, as principais responsabilidades e interacções, bem como a formação académica, experiência profissional e competências de gestão ou aptidões específicas necessárias. Da Política de Sucessão da CCAM constará também o processo e os mecanismos de selecção, interna e/ou externa, de candidatos a esses mesmos cargos e funções, bem como os termos da avaliação simplificada que deverá ser efectuada de cada um dos potenciais sucessores, a qual em nada colidirá com a avaliação de adequação a que se refere esta Política e a que estão sujeitos, nos exactos termos das regras seguintes, todos os Candidatos a Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da CCAM.

3. Responsáveis pela Avaliação da Adequação

3.1. A CCAM, através de uma Comissão de Avaliação específica, efectua a avaliação individual da adequação de todos os membros efectivos do seu Órgão de Administração e dos membros efectivos e suplentes do seu Órgão de Fiscalização, bem como a avaliação colectiva destes dois Órgãos.

3.2. Nesse âmbito, verifica:

- a) individualmente, se cada um dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, a eleger, a cooptar ou a designar ou em exercício de funções, possuem os requisitos de adequação necessários para o exercício dos respectivos cargos, designadamente em termos de idoneidade, qualificação e experiência profissional, independência e disponibilidade;
- b) colectivamente, se cada um dos Órgãos, considerada a sua composição como um todo, respeita a diversidade de género e reúne qualificação e experiência profissional,

independência e disponibilidade suficiente para cumprir as respectivas funções legais e estatutárias em todas as áreas relevantes da sua actuação.

- 3.3. Para efeitos da verificação referida no ponto anterior, a Comissão de Avaliação deve respeitar o disposto na lei e regulamentação a que se refere supra o ponto 1.1., na presente Política e no Manual do Modelo Único de Avaliação, fazendo uso da documentação que deste consta, devendo ainda ter em consideração as identificação e descrição detalhadas de perfis de cargo e função, incluindo o papel organizacional do cargo, as principais responsabilidades e interações, bem como a formação académica, experiência profissional e competências de gestão ou aptidões específicas necessárias constantes da Política de Sucessão.
- 3.4. Deverá ainda a Comissão de Avaliação recorrer, se necessário, a bases de dados públicas e privadas, solicitando para o efeito a devida autorização prévia dos Avaliados, bem como a necessária derrogação do dever de sigilo da CCAM.
- 3.5. Também deverá a Comissão de Avaliação solicitar todo o histórico e toda a correspondência que, com relevância para a avaliação de adequação, tenha sido trocada:
 - a) na CCAM, designadamente entre o Órgão de Administração e o Órgão de Fiscalização e as funções de controlo;
 - b) entre a CCAM e Caixa Central;
 - c) entre a CCAM e o Banco de Portugal e/ou qualquer outro Supervisor sectorial.
- 3.6. Deve ainda a Comissão de Avaliação, em sede de avaliação de adequação prévia de membros *ex novo*, solicitar à CCAM se o Avaliado faz parte da lista de potenciais sucessores, integrante da Política de Sucessão, e, em caso afirmativo, solicitar a entrega da avaliação simplificada efectuada aquando dessa inclusão.

4. Comissão de Avaliação

- 4.1. A Comissão de Avaliação é composta por três membros independentes, um designado pela Caixa Central e os demais dois, designados pelo Órgão de Administração, de entre os associados da CCAM que, com mérito reconhecido e competências e disponibilidade para o exercício da função, não sejam:
 - a) titulares de cargo social na CCAM ou sejam seus trabalhadores ou prestadores de serviços;
 - b) parentes ou afins em primeiro grau ou no segundo grau da linha colateral de membro do Órgão de Administração ou Fiscalização ou de trabalhador da CCAM;
 - c) associados que dependam da CCAM em matéria de manutenção e/ou concessão de crédito.
- 4.2. A substituição do membro da Comissão de Avaliação designado pela Caixa Central compete exclusivamente a esta, sendo que a substituição de qualquer um dos dois membros da Comissão de Avaliação designados pelo Órgão de Administração é efectuada por este, depois de obtida a autorização prévia da Caixa Central e recorrendo aos mesmos critérios de escolha definidos no ponto 4.1..
- 4.3. O exercício de funções dos membros da Comissão de Avaliação inicia-se na data em que estejam designados todos os seus membros nos termos do 4.1. supra e cessa decorridos quatro¹ anos sobre essa data, podendo essa sua designação ser renovada uma única vez.

¹ Colocar o número de anos, que, nos termos dos Estatutos da CCAM foi consagrado para o mandato da Comissão de Avaliação

- 4.4. Os membros da Comissão de Avaliação asseguram, através de um processo de auto-avaliação, que cumprem os requisitos legalmente definidos em termos de idoneidade e independência, os quais se revelam necessários para proceder a uma avaliação isenta e imparcial da adequação dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, bem como da composição destes Órgãos como um todo, informando de imediato o Órgão de administração da CCAM ou a Caixa Central, consoante tenham sido designados por aquele ou por esta, se considerarem incumprido algum desses requisitos, devendo ser de imediato promovida a sua substituição, nos termos do ponto 4.2., caso tal falta de adequação não seja sanável.
- 4.5. A Comissão de Avaliação dispõe de um Regulamento Interno cuja aprovação é da sua exclusiva competência e que deverá ser revisto e aceite por todos os membros da Comissão no início de cada mandato e aceite por qualquer um dos membros individualmente sempre que haja uma substituição no decurso do mandato.

5. Política de Avaliação

- 5.1. Na avaliação dos membros ou candidatos a membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, é verificado em especial o cumprimento dos requisitos de idoneidade, qualificação e experiência profissional, independência e disponibilidade previstos na lei e descritos no Anexo II e que integra a presente Política.
- 5.2. Em complemento aos requisitos referidos no número anterior, é particularmente valorizada no processo de avaliação a demonstração pelo avaliado:
- a) de capacidade para exercer um juízo crítico ponderado e construtivo e não influenciado por terceiros;
 - b) de dispor de elevados princípios éticos, valores e comportamentos compatíveis com os padrões exigidos às instituições financeiras, designadamente a sua adesão:
 - i. aos valores e aos princípios éticos e deontológicos fundamentais que regem a actividade do Grupo Crédito Agrícola e que se encontram espelhados no Código de Ética e de Conduta do Grupo Crédito Agrícola;
 - ii. às normas de conduta profissional responsável e prudente que devem ser observadas no desempenho das respectivas funções e que se encontram consagradas na Lei, Regulamentação e Normativos Internos aplicáveis;
 - iii. à cultura de risco da CCAM;
- 5.3. É igualmente apreciado no âmbito do processo de avaliação de adequação dos membros dos Órgãos de Administração, quer em sede de avaliação prévia, quer em sede de avaliação regular, quer até em sede de avaliação por facto superveniente, todo o desempenho do Avaliado no cargo em exercício de funções e até ao momento da conclusão da avaliação, atendendo-se com especial relevo ao registo de resolução das deficiências de controlo interno da CCAM, bem como às evidências atinentes ao cumprimento de métricas e orientações dimanadas pela Caixa Central, designadamente e sem excluir, as respeitantes à recuperação de crédito, à qualidade da carteira de crédito e à evolução dessa mesma carteira de crédito.
- 5.4. A avaliação colectiva dos Órgãos de Administração e Fiscalização da CCAM visa verificar se o próprio Órgão, considerando a sua composição, respeita a diversidade de géneros, reúne qualificação e experiência profissional, tendo em consideração a diversidade de qualificações e competências necessárias, os conhecimentos e a experiência, bem como disponibilidade

suficiente para cumprir as respectivas funções legais e estatutárias em todas as áreas relevantes da sua actuação, devendo para tanto, ser tido em consideração os perfis constantes da Política de Sucessão.

- 5.5. Nesta verificação a Comissão de Avaliação deve seguir a metodologia constante do Manual do Modelo Único de Avaliação, incluindo as diligências que se vierem a justificar nesse âmbito com vista a obter um adequado resultado de avaliação (e.g. reuniões presenciais com candidatos, pedido de esclarecimentos suplementares, *etc.*).
- 5.6. No final do processo de avaliação, a Comissão de Avaliação elaborará, sempre e em qualquer circunstância, Relatório de Avaliação Individual de cada um dos Avaliados e, sempre que a natureza da avaliação o exija, Relatório de Avaliação Colectiva do Órgão de Administração e do Órgão de Fiscalização, conforme previsto no n.º 7 do artigo 30.º-A do RGICSF.

6. Procedimentos de Avaliação Inicial

- 6.1. A avaliação prévia dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, quer individual, quer colectiva, realiza-se sempre que seja efectuada uma eleição para qualquer um daqueles Órgãos, ou que haja uma cooptação e/ou designação de membro efectivo do Órgão de Administração.

- 6.2. Para efeitos do referido no ponto anterior, o avaliado terá de proceder à entrega de:

- a) declaração Escrita elaborada nos termos do modelo que constitui o Anexo I à presente Política, com todas as informações consideradas relevantes e necessárias para se poder proceder à avaliação da sua adequação, designadamente autorização para consulta de bases de dados privadas ou públicas, derrogação do sigilo bancário e de vinculação ao Código de Ética e de Conduta e às Políticas que o enformam;
- b) todos os documentos comprovativos das informações prestadas na Declaração Escrita a que se refere a alínea anterior, bem como todas as declarações e demais documentos previstos na legislação e regulamentação aplicável, tais como, declaração de aceitação de cargo, fotocópia de frente e verso do documento de identificação, certificados de habilitações e certificados de experiência e qualificação profissional, o certificado de registo criminal, certidão emitida pela Segurança Social sobre a situação contributiva, certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira sobre a situação tributária e, quando aplicável, certificados de registo junto da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ou de Autoridades de Supervisão da União Europeia, bem como a declaração de interesses anexa à Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas do Grupo Crédito Agrícola e que constitui o Anexo III da presente Política;
- c) questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, disponibilidade, independência e conflitos de interesses que constitui o Anexo I da Instrução nº 23/2018;
- d) qualquer outro elemento e/ou documento que a Comissão de Avaliação, justificadamente, tenha por relevante para poder efectuar uma objectiva, justa, imparcial e conscienciosa avaliação de adequação.

- 6.3. A documentação a que se refere o número anterior será entregue:
- a) ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em sede de processo eleitoral para efeitos de eleição anunciada através de advertência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e nos termos do Regulamento Eleitoral da CCAM, acompanhada, nesse caso, da demais documentação exigível e identificada nesse instrumento normativo interno da CCAM;
 - b) à Comissão de Avaliação, em sede de qualquer eleição intercalar, cooptação ou designação destinadas a efectuar a recomposição do Órgão de Administração ou de Fiscalização e, nesse caso, acompanhada de qualquer outra documentação que a Comissão de Avaliação possa entender por relevante e/ou adequada, como sejam certificados de habilitações e de experiência e qualificação profissional.
- 6.4. No caso da alínea a) e sem prejuízo da subsequente apreciação a ser efectuada pela Comissão de Avaliação que não está vinculada a quaisquer juízos formulados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, compete a este e nos termos do disposto no Regulamento Eleitoral, efectuar a verificação de toda a documentação, a fim de avaliar se a mesma contém insuficiências ou irregularidades e se estas são susceptíveis de ser supridas.
- 6.5. Sendo esse o caso e sem prejuízo do disposto no Regulamento Eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notifica o representante da Candidatura e/ou o(s) interessado(s) para a(s) suprir(em), no prazo máximo de dois (2) dias.
- 6.6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral verifica igualmente se existem inelegibilidades ou incompatibilidades, nos termos do artigo 23º do RJCAM e do artigo 23º dos Estatutos da CCAM, e, existindo, procede em conformidade.
- 6.7. Não tendo sido detectadas inelegibilidades ou incompatibilidades, nem quaisquer insuficiências ou irregularidades ou constatando-se que as que foram detectadas estão supridas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral remete, de imediato, à Comissão de Avaliação a documentação relativa aos candidatos aos Órgãos de Administração e Fiscalização para avaliação da adequação individual de cada membro, efectivo ou suplente, e dos Órgãos como um todo.
- 6.8. Compete à Comissão de Avaliação e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em sede de actuação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, iniciar a análise de todo o processo efectuando o seu saneamento.
- 6.9. Caso a Comissão de Avaliação detecte omissões, incongruências e/ou rasuras na documentação entregue ou que a mesma está caducada e/ou falta de documentação essencial para a instrução do processo de avaliação, notificará o representante da Candidatura para que, em dois (2) dias, supra as insuficiências e/ou irregularidades detectadas sob pena de rejeição da Candidatura.
- 6.10. De igual forma, a Comissão de Avaliação notificará o representante da Candidatura e o visado, sempre que detecte a existência de uma inelegibilidade ou incompatibilidade, concedendo o prazo de dois (2) dias para a sanção, se possível, ou para substituição do Candidato.
- 6.11. Caso a Comissão de Avaliação venha a concluir no Relatório de Avaliação que uma ou mais pessoas avaliadas não são adequadas a desempenhar os cargos a que se candidatam, procederá de uma das seguintes formas:
- a) Se a falta de adequação afectar candidatos individuais e for suprível, notificará o(s) interessado(s) e o representante da candidatura para, no prazo máximo de dois (2) dias,

demonstrarem a sanção da falta detectada ou, querendo, apresentar novo(s) candidato(s), sob pena da lista ser rejeitada;

- b) Se a falta de adequação for detectada em sede de avaliação colectiva dos Órgãos de Administração e Fiscalização ou, respeitando a candidato individual não for susceptível de ser suprível, notificará o(s) interessado(s) e o representante da candidatura para, no prazo máximo de dois (2) dias, recomponem o(s) Órgão(s) em conformidade ou substituírem a(s) pessoa(s) afectada(s) consoante os casos, sob pena da lista ser rejeitada.
- 6.12. Assegurados os procedimentos referidos no ponto anterior, no final do processo de avaliação, a Comissão de Avaliação elaborará um Relatório de Avaliação Individual de cada um dos membros efectivos do Órgão de Administração e de cada um dos membros efectivos e suplentes do Órgão de Fiscalização e o Relatório de Avaliação Colectiva do Órgão de Administração e do Órgão de Fiscalização, conforme previsto no n.º 7 do artigo 30.º-A do RGICSF e para efeitos de instrução quer do requerimento de autorização a ser dirigido ao Banco de Portugal nos termos do n.º 9 daquele mesmo preceito, quer para efeitos de instrução do pedido da CCAM a ser dirigido à Caixa Central para emissão do Parecer a que se refere o artigo 10º do RJCAM, o qual é precedente do pedido de autorização ao Banco de Portugal, sendo um dos elementos obrigatórios do processo.
- 6.13. Igualmente, no final desse processo, compete à Comissão de Avaliação elaborar o preenchimento da matriz que constitui o Anexo II à Instrução nº 23/2018, para cada um dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, bem como preencher e assinar as partes que lhe competem dos Questionários Individuais de cada um dos Avaliados.
- 6.14. Em qualquer caso, a Comissão de Avaliação elabora e remete, com a brevidade possível e em limite, no caso do processo eleitoral a que se refere a alínea a) do ponto 6.3., até trinta e cinco (35) dias antes do primeiro dia do mês em que as eleições devam ser realizadas o(s) relatório(s) de avaliação definitivo(s) ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que este possa:
- a) Afixar as Listas definitivas de Candidatos à eleição para o mandato na sede da CCAM e comunicá-lo aos representantes de cada Candidatura, nos termos do disposto no Regulamento Eleitoral;
 - b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
 - c) Manter à disposição dos Associados da CCAM, no âmbito das informações preparatórias da Assembleia Geral Electiva, os Relatórios de Avaliação Individual e Colectiva dos Candidatos e as Declarações Escritas apresentadas por cada um deles.
- 6.15. Nesse mesmo prazo, a Comissão de Avaliação enviará para a Caixa Central, cópia desses mesmos relatórios e matrizes de avaliação, das Declarações Escritas, dos documentos comprovativos entregues, das Declarações de Interesses, dos Questionários sobre Idoneidade, Qualificação Profissional, Disponibilidade, Independência e Conflitos de Interesses que constituem o Anexo I da Instrução nº 23/2018.
- 6.16. Os originais de toda a documentação serão remetidos para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ficando no arquivo da CCAM.
- 6.17. O disposto nos números anteriores aplica-se com as devidas alterações aos casos de avaliação inicial dos processos de eleição, de cooptação ou de designação a que se refere a alínea b) do ponto 6.3.:
- a) cabendo ao Órgão de Administração diligenciar pela recolha e entrega à Comissão de Avaliação de toda a documentação que lhe permita dar início ao processo de avaliação;

- b) cabendo à Comissão de Avaliação, no final do processo de avaliação, dar cumprimento ao disposto no ponto 6.15, precedido da entrega de toda a documentação, incluindo os Relatórios de Avaliação Individual e Colectivo ao Órgão de Administração a quem competirá dar sequência, consoante os casos, (i) ao pedido de marcação de Assembleia Geral Eleitoral com vista a eleição, (ii) à realização de reunião de Conselho de Administração destinada à cooptação ou (iii) ao pedido dirigido ao Presidente do Órgão de Fiscalização com vista à marcação de reunião do Órgão para ser efectuada a designação.

7. Procedimentos de Reavaliação

- 7.1. A avaliação individual dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, bem como a avaliação colectiva de cada um destes Órgãos, é igualmente realizada no decurso dos respectivos mandatos:
 - a) sempre que um ou mais factos supervenientes suscitarem a necessidade de uma reavaliação da sua adequação, por aqueles factos serem susceptíveis de determinar o não preenchimento de um dos requisitos de idoneidade, qualificação e experiência profissional, independência e disponibilidade exigidos;
 - e
 - b) pelo menos uma vez durante o mandato e independentemente da verificação dos factos previstos na alínea anterior.
- 7.2. Sempre que os Membros Suplentes do Órgão de Fiscalização sejam chamados à efectividade de funções e os mesmos estejam disponíveis para assumir o cargo, a Comissão de Avaliação terá de proceder, antes da assunção do cargo e do início de funções, à sua reavaliação, a fim de verificar se a sua adequação se mantém nos termos constantes dos Relatórios de Avaliação inicial, bem como para avaliar os actuais e potenciais conflitos de interesse, reapreciando o requisito da independência, bem como as necessárias medidas de erradicação ou de mitigação.
- 7.3. Os membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da CCAM ficam obrigados a notificar a Comissão de Avaliação, no prazo máximo de dois (2) dias, de qualquer mudança material na sua situação profissional ou pessoal susceptível de afectar o cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício do cargo conforme estabelecidos na presente Política.
- 7.4. Igualmente a CCAM terá de comunicar à Comissão de Avaliação qualquer conflito de interesses actual ou potencial superveniente e que afecte qualquer um dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, bem como as circunstâncias em que o mesmo foi detectado.
- 7.5. Para efeitos de reavaliação, compete à Comissão de Avaliação solicitar aos Avaliados toda e qualquer informação que entenda por necessário, sendo que, para a realização das reavaliações a que se refere a alínea b) do ponto 7.1. ou a do ponto 7.2., a Comissão de Avaliação solicitará aos Avaliados que confirmem a informação transmitida, aquando da sua avaliação prévia e que remetam à Comissão de Avaliação todos os elementos, documentos e demais explicações que tenham por conveniente relativamente às matérias que careçam de actualização.
- 7.6. Em qualquer situação de reavaliação a que se refere o ponto 7.1., mas e sobretudo na da sua alínea b), compete à Comissão de Avaliação avaliar os comportamentos dos Avaliados à luz

do Código de Ética e de Conduta e do Regulamento Interno do Órgão, em face dos elementos que tenha disponíveis, devendo para tanto:

- a) Solicitar à Caixa Central que lhe carregue informação sobre o cumprimento pela CCAM de métricas e orientações por si dimanadas ao longo do mandato, bem como da sua conduta com vista à resolução das deficiências de controlo interno da sua exclusiva responsabilidade, bem como qualquer dado e/ou elemento sobre o desempenho e comportamento colectivo e individual dos Órgãos de Administração ou de Fiscalização e dos seus Membros;
 - b) Solicitar à CCAM, ponto de situação e justificações tidas por conveniente em sede quer da resolução das deficiências de controlo interno, quer de novas incidências da sua responsabilidade, podendo dirigir-se, directamente, aos responsáveis das funções de controlo.
- 7.7. Sem prejuízo da obrigação de comunicação imediata prevista no n.º 1 do artigo 32.º do RGICSF, sempre que um ou mais factos supervenientes suscitarem a necessidade de uma reavaliação da adequação de um membro efectivo do Órgão de Administração ou de um membro efectivo ou suplente do Órgão de Fiscalização, por aqueles factos serem susceptíveis de determinar o não preenchimento de um dos requisitos de idoneidade, qualificação e experiência profissional, independência e disponibilidade exigidos para determinar a capacidade dessa pessoa assegurar, em permanência, garantias de gestão sã e prudente da CCAM, qualquer membro da Comissão de Avaliação convoca, assim que possível, os restantes para a realização de uma reunião que terá por objectivo proceder à reavaliação da adequação individual desse membro e à reavaliação colectiva do respectivo Órgão que integra.
- 7.8. Considera-se facto superveniente tanto os factos ocorridos posteriormente à avaliação da adequação realizada pela Comissão de Avaliação, como os factos anteriores de que só haja conhecimento depois desta.
- 7.9. A reunião referida no ponto anterior deve realizar-se com a brevidade possível a contar da data do conhecimento do(s) facto(s) superveniente(s), e o relatório que encerra a reavaliação nela efectuada deverá estar concluído no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da reunião e ser disponibilizado, de imediato, à Caixa Central e ao Banco de Portugal.
- 7.10. Caso a Comissão de Avaliação venha a concluir no relatório de reavaliação que o membro reavaliado, ou o Órgão no seu conjunto, não reúnem um ou mais requisitos dos requisitos de idoneidade, qualificação e experiência profissional, independência e disponibilidade exigidos, são propostas ao Banco de Portugal, sempre que possível, medidas com vista à sanção, nos termos do n.º 4 do artigo 32.º do RGICSF, da falta de requisitos detectada.
- 7.11. Caso o Banco de Portugal determine a adopção de alguma das medidas previstas nesse preceito, a Comissão de Avaliação acompanha a execução dessas medidas, elaborando relatório interno para o efeito.
- 7.12. Sempre que verifique não ser possível implementar qualquer medida para efeitos do artigo 32.º, n.º 4 do RGICSF, ou não ter sido executada qualquer uma dessas medidas no prazo fixado pelo Banco de Portugal, a Comissão de Avaliação comunica à Caixa Central e ao Banco de Portugal a situação para efeitos do artigo 70.º, n.º 4 do RGICSF.

- 7.13. Informada que seja do cancelamento do registo, a CCAM promoverá o registo da cessação de funções do referido membro na Conservatória do Registo Comercial e iniciará diligências para o substituir pelas formas estatutárias e legalmente previstas.
- 7.14. Qualquer membro dos Órgãos Sociais da CCAM e/ou a Caixa Central, na sua qualidade de Organismo Central do SICAM, poderão igualmente solicitar à Comissão de Avaliação que se pronuncie sobre eventuais factos que no seu entender suscitem a necessidade de uma reavaliação da adequação nos termos da presente Política.
- 7.15. Deverá ainda, durante todo o mandato, aferir-se da existência de situações susceptíveis de gerar inelegibilidades, bem como incompatibilidades, nos termos do artigo 23.º, nº 3 do RJCAM e do artigo 23.º dos Estatutos da CCAM e sem prejuízo do papel conferido à Comissão de Avaliação, que poderá sinalizar tais situações aos Órgãos Sociais legalmente competentes.

8. Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses

- 8.1. Os membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização devem respeitar o instituído na Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas do Grupo Crédito Agrícola em vigor (PPCI) e evitar qualquer situação susceptível de originar conflitos de interesses, considerando-se para este efeito, que, nomeadamente, existe conflito de interesses sempre que os membros tenham interesses privados ou pessoais que possam influenciar o desempenho objectivo e imparcial das respectivas funções.
- 8.2. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, nenhum membro dos Órgãos de Administração ou Fiscalização pode deliberar ou pronunciar-se sobre quaisquer assuntos respeitantes a sociedades comerciais ou outras entidades nas quais desempenhe cargos ou detenha interesses económicos ou a pessoas singulares com as quais esteja especialmente relacionado.
- 8.3. Tendo presente o referido no ponto anterior e as situações previstas no nº 2 do artigo 23.º do RJCAM, sempre que um membro dos Órgãos de Administração ou Fiscalização, no exercício das suas funções, seja chamado a participar em processo de decisão de questão, designadamente em matéria de aquisição de bens e serviços e admissão de novos colaboradores, em cujo tratamento ou resultado tenha um interesse pessoal deve informar imediatamente os restantes membros do Órgão que integra.
- 8.4. Os membros dos Órgãos de Administração ou de Fiscalização devem informar os restantes membros do Órgão que integram caso estejam sujeitos a uma influência indevida de outras pessoas ou entidades.
- 8.5. O desempenho de funções docentes ou de actividades científicas ou de outra natureza, em conformidade com as normas legais aplicáveis, por um membro do Órgão de Administração e/ou de Fiscalização não pode afectar e/ou interferir com as suas obrigações enquanto titular de cargo social ou gerar conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto no Artigo 9 da PPCI sobre o exercício de cargos e de outras actividades por membros dos Órgãos Sociais e Estatutários, o exercício dessas funções e/ou actividades deve ser precedido de comunicação à Comissão de Avaliação e de autorização da Caixa Central, com vista à verificação da existência de conflitos de interesses ou de eventuais incompatibilidades.

9. Acumulação de Cargos

- 9.1. Pelo menos dois membros executivos do Órgão de Administração exercem as funções na CCAM a tempo inteiro.
- 9.2. Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, os membros não executivos dos Órgãos de Administração e os membros do Órgão de Fiscalização da CCAM não podem acumular mais do que um cargo executivo com dois não executivos, ou quatro cargos não executivos, excluindo-se deste limite os cargos desempenhados em entidades que tenham por objecto principal o exercício de actividade de natureza não comercial e os cargos exercidos em entidades do Grupo Crédito Agrícola.
- 9.3. A Comissão de Avaliação verifica se a acumulação de funções referida no ponto anterior é susceptível de prejudicar o exercício das funções de membros do Órgão de Administração ou de Membro do Órgão de Fiscalização da CCAM, nomeadamente por existirem riscos graves de conflitos de interesses ou por de tal facto resultar falta de disponibilidade para o exercício do cargo.

10. Diversidade de Géneros

- 10.1. Tendo presente o objectivo de promover a diversidade de género no seio dos Órgãos de Administração e Fiscalização é promovida a adopção das seguintes medidas:
- a) captação de associados do género sub-representado;
 - b) inclusão nas listas candidatas e na lista de sucessores integrante da Política de Sucessão da CCAM, de, pelo menos, um elemento do género sub-representado em qualquer um dos supra referidos Órgãos;
- 10.2. Compete aos Órgãos de Administração e de Fiscalização assegurar o cumprimento do disposto no número anterior, salvo no que respeita às listas candidatas a eleições para cada um dos triénios, cabendo, nesse caso, a responsabilidade ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão de Avaliação.

11. Formação Profissional

- 11.1. Considerando que o SICAM dispõe de um Centro de Formação, a CCAM divulga junto dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização o plano anual de formação que vier a ser apresentado pelo referido Centro para efeitos de actualização de competências e incremento de formação de base.
- 11.2. Compete à CCAM comunicar ao referido Centro de Formação as necessidades específicas de formação que venha a detectar, com vista a que o Centro de Formação providencie por uma formação genérica e transversal a todo o SICAM se concluir por essa necessidade ou avalie e averigue uma formação específica junto da Caixa Central ou de Terceiros para colmatar a necessidade comunicado.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu [nome do candidato], candidato a membro [efectivo] [suplente] do [nome do órgão] da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de [...], CRL (CCAM), declaro, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 30.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que reúno todos os requisitos de idoneidade, independência, qualificação e experiência profissional e disponibilidade, necessários para assegurar, em permanência, uma gestão sã e prudente da referida CCAM, tendo em vista, de modo particular, a salvaguarda dos interesses dos respectivos associados, depositantes e demais clientes, investidores e demais credores, bem como dos seus colaboradores.

Nenhum facto ou circunstância, quer a nível pessoal quer a nível profissional, me impede de desempenhar o cargo a que me candidato de acordo com a exigência que lhe é devida, comprometendo-me a comunicar imediatamente à CCAM quaisquer factos supervenientes à minha [eleição/cooptação/designação] ou à autorização para o exercício de funções que ponham em causa a presente declaração.

Em anexo junto os elementos previstos para efeitos de verificação da adequação em sede de avaliação, com vista à obtenção de autorização para o exercício de funções, incluindo as que forem exigíveis no âmbito do processo de autorização junto do Banco de Portugal.

Mais declaro que me foi disponibilizado, pela CCAM, o Dossier de Integração Institucional, o qual contém o Código de Ética e de Conduta do Grupo Crédito Agrícola, a Política de Participação de Irregularidades, a Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e Transacções com Partes Relacionadas, a Política de Sucessão, a Política de Selecção e Avaliação de Adequação de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, o Regulamento Interno do Órgão de [Administração /Fiscalização].

Declaro, nos termos previstos no Aviso do Banco de Portugal nº 3/2020, que tomei expresso conhecimento do Código de Ética e de Conduta do Grupo Crédito Agrícola e das Políticas acima mencionadas e que não só me revejo e integro em todos os princípios, valores e regras de conduta éticas e profissionais do Grupo Crédito Agrícola, como assumo, expressa e sem reservas, vincular-me ao integral cumprimento do Código e de todas as Políticas que o desenvolvem e concretizam.

Mais declaro ainda que, em consequência desta minha livre candidatura ao aludido cargo, dispenso a CCAM e a Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL (doravante designada abreviadamente por Caixa Central) dos seus respectivos deveres de segredo bancário, para efeitos de aferir da minha elegibilidade, nos termos do disposto no nº 1 do Artigo 23 dos Estatutos da CCAM e no nº 1 do Artigo 23º do RJCAM, bem como autorizo a CCAM e a Caixa Central a realizar as diligências que considerem necessárias à cabal confirmação das informações prestadas, mormente junto de quaisquer entidades competentes, em particular junto do Banco de Portugal, da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões e da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, podendo aceder à central de responsabilidades de crédito (CRC) do Banco de Portugal ou a quaisquer outros registos e bases de dados privados, públicos, oficiais e/ou de natureza análoga, para efeitos de avaliação da minha adequação em sede de idoneidade para o exercício do cargo, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 30º-D do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Em anexo, junto os elementos previstos para efeitos de verificação da adequação em sede de avaliação, com vista à obtenção do Parecer Favorável da Caixa Central, a ser emitido ao abrigo do disposto no artigo 10º do RJCAM e da necessária e imprescindível autorização para o exercício de funções a ser outorgada pelo Banco de Portugal nos termos do disposto no artigo 30º-B do RGICSF, ficando integralmente ao dispor para facultar qualquer outro documento e/ou elemento que venha a ser entendido quer pela CCAM, quer pela Caixa Central, quer pelo Banco de Portugal por necessário.

_____ (local), _____ (data)

(assinatura)

Anexos:

1. Declaração de aceitação de cargo de acordo com a minuta disponível na CCAM, devidamente preenchida e assinada;
2. Fotocópia, frente e verso, do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal;
3. Certificados de Habilitações e de Qualificações Profissionais, se ainda não entregues à CCAM;
4. Certificado do Registo Criminal, emitido há menos de 90 dias;
5. Certidão da Situação Contributiva emitida pela Segurança Social, emitida há menos de 90 dias;
6. Certidão da Situação Tributária emitida pela Autoridade Tributária, emitida há menos de 90 dias;
7. Certificados de registo junto da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários/da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões/de autoridades de supervisão da União Europeia, se aplicável;
8. Declaração de Interesses e de Partes Relacionadas [Anexo III da presente Política], devidamente preenchida e assinada;
9. Questionário que constitui o Anexo I à Instrução nº 23/2018 devidamente preenchido e assinado.

ANEXO II

REQUISITOS DE ADEQUAÇÃO EXIGIDOS

1. Idoneidade

- 1.1. Na avaliação da idoneidade a Comissão de Avaliação tem em conta o modo como a pessoa gere habitualmente os negócios, profissionais ou pessoais, ou exerce a profissão, em especial nos aspectos que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, ou a sua tendência para cumprir pontualmente as suas obrigações ou para ter comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado, tomando em consideração todas as circunstâncias que permitam avaliar o comportamento profissional para as funções em causa.
- 1.2. Para se proceder à avaliação, serão considerados, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Os Descritivos de Função que integram a Política de Sucessão;
 - b) A informação profissional prestada na Declaração que constitui o Anexo I da presente Política e no Questionário sobre Idoneidade, Qualificação Profissional, Disponibilidade, Independência e Conflitos de Interesses que constitui o Anexo I da Instrução do Banco de Portugal nº 23/2018; As informações obtidas junto da CRC do Banco de Portugal, do Profile e da D&B e demais elementos e informações fidedignas que estejam e sejam carreadas para o processo de avaliação de adequação;
 - c) A entrevista a realizar com o candidato, sempre que se revele necessária;
 - d) As características mais salientes do comportamento do avaliado;
 - e) O contexto em que as decisões do avaliado foram tomadas.
 - f) A adesão do avaliado aos valores e aos princípios éticos e deontológicos fundamentais que regem a actividade do Grupo Crédito Agrícola;
- 1.3. Sempre que a Comissão de Avaliação não considere os elementos supra elencados suficientes para proceder à avaliação da idoneidade do candidato, procede a averiguações e diligências complementares, em conformidade com o previsto no Manual do Modelo Único de Avaliação.
- 1.4. Na apreciação individual do candidato, a Comissão de Avaliação tem em conta, pelo menos, as seguintes circunstâncias, consoante a sua gravidade:
 - a) Indícios de que o avaliado não agiu de forma transparente ou cooperante nas suas relações com a própria CCAM, com a Caixa Central e com as demais CCAM Associadas da Caixa Central e/ou até com qualquer uma das demais Instituições integrantes do Grupo Crédito Agrícola ou com quaisquer autoridades de supervisão ou regulação nacionais ou estrangeiras, nomeadamente desobedecendo às instruções e/ou normativos por estas emanados, incluindo os a que se refere o artigo 75.º do RJCAM;
 - b) A recusa, revogação, cancelamento ou cessação de registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma actividade comercial, empresarial ou profissional, por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou destituição do exercício de um cargo por entidade pública;
 - c) As razões que motivaram um despedimento, a cessação de um vínculo ou destituição de um cargo que exija uma especial relação de confiança;

- d) A proibição, por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções;
 - e) A inclusão de menções de incumprimento na central de responsabilidades de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga, por parte da autoridade competente para o efeito, bem como qualquer situação de mora e/ou incumprimento para com a CCAM ou outros membros do SICAM ou do Grupo Crédito Agrícola;
 - f) Os resultados obtidos, do ponto de vista financeiro ou empresarial, por entidades geridas pelo avaliado ou em que este tenha sido ou seja titular de uma participação qualificada, tendo especialmente em conta quaisquer processos de recuperação, insolvência ou liquidação, e a forma como contribuiu para a situação que conduziu a tais processos;
 - g) A insolvência pessoal, independentemente da sua qualificação;
 - h) O registo de acções cíveis, processos administrativos ou processos criminais, bem como quaisquer outras circunstâncias que, atento o caso concreto, possam ter um impacto significativo sobre a solidez financeira do avaliado;
 - i) O currículo profissional e potenciais conflitos de interesse, quando parte do percurso profissional tenha sido realizado em entidade relacionada directa ou indirectamente com a CCAM, seja por via de participações financeiras ou de relações comerciais;
 - j) O histórico de aplicação de medidas de intervenção da Caixa Central a CCAM em que o avaliado desempenhasse cargo nos Órgãos de Administração ou de Fiscalização, incluindo a eventual suspensão do interessado ao abrigo do artigo 77.º-A do RJCAM;
- 1.5. No seu juízo valorativo, a Comissão de Avaliação deve ter em consideração, à luz das finalidades preventivas subjacente ao cumprimento do requisito de idoneidade, além dos factos enunciados no ponto anterior, toda e qualquer circunstância cujo conhecimento lhe seja acessível e que, pela gravidade, frequência ou quaisquer outras características atendíveis, permitam formar um juízo de prognose sobre as garantias que a pessoa em causa oferece em relação a uma gestão sã e prudente da CCAM.
- 1.6. Para efeitos do referido no ponto anterior, a Comissão de Avaliação deve tomar em consideração as seguintes situações, consoante a sua gravidade:
- a) A insolvência, independentemente da sua qualificação, declarada em Portugal ou no estrangeiro, do avaliado ou de empresa por si dominada ou de que tenha sido administrador, director ou gerente, de direito ou de facto, ou membro do Órgão de Fiscalização;
 - b) A acusação, a pronúncia ou a condenação, em Portugal ou no estrangeiro, por crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de actividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais;
 - c) A acusação ou a condenação, em Portugal ou no estrangeiro, por infracções das normas que regem a actividade das instituições de crédito, das sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a actividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros;
 - d) Infracções de regras disciplinares, deontológicas ou de conduta profissional, no âmbito de actividades profissionais reguladas;
 - e) Factos que tenham determinado a destituição judicial ou a confirmação judicial de destituição por justa causa do avaliado enquanto membro dos Órgãos de Administração e Fiscalização de qualquer sociedade comercial;

- f) Factos praticados na qualidade de administrador, director ou gerente de qualquer sociedade comercial que tenham determinado a condenação por danos causados à sociedade, a sócios, a credores sociais ou a terceiros;
 - g) Qualquer outra circunstância que seja do conhecimento da Comissão de Avaliação e que, pela gravidade, frequência ou quaisquer outras características atendíveis, permita fundar um juízo de prognose sobre as garantias que o avaliado oferece em relação a uma gestão sã e prudente da instituição de crédito.
- 1.7. A condenação, ainda que definitiva, por factos ilícitos de natureza criminal, contraordenacional ou outra não tem como efeito necessário a perda de idoneidade para o exercício de funções como membro dos Órgãos de Administração e Fiscalização, devendo a sua relevância ser ponderada, entre outros factores, em função da natureza do ilícito cometido e da sua conexão com a actividade financeira, do seu carácter ocasional ou reiterado e do nível de envolvimento pessoal do avaliado e, quando aplicável, do benefício obtido por este ou por pessoas com ele directamente relacionadas e do prejuízo causado à CCAM, aos seus clientes, aos seus credores, ao SICAM ou ao sistema financeiro em geral e, ainda, da eventual violação de deveres relativos à supervisão do Banco de Portugal.

2. Qualificação e Experiência Profissional

- 2.1. A Comissão de Avaliação verifica que o avaliado possui as competências e qualificações necessárias para o exercício do cargo, tendo em conta quer as habilitações académicas e os cursos de formação especializada, quer a experiência profissional adquirida em cargos anteriores. Tais competências e qualificações devem possuir relevância suficiente para permitir que o avaliado consiga compreender o funcionamento e a actividade da CCAM, avaliar os riscos a que a mesma se encontra exposta e analisar criticamente as decisões tomadas pelos outros membros que integram o Órgão.
- 2.2. Na avaliação das habilitações académicas, a Comissão de Avaliação dá especial atenção à natureza e ao conteúdo dos cursos académicos ou dos cursos de formação especializados e à sua relação com serviços bancários e financeiros ou outros domínios pertinentes, assumindo, para este efeito, especial relevância os cursos nos domínios da banca e das finanças, da economia, do direito, da administração, da regulamentação financeira e dos métodos quantitativos.
- 2.3. Sem prejuízo do referido no ponto anterior, o Órgão de Fiscalização deve incluir pelo menos um membro dos efectivos e um suplente com curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria e contabilidade.
- 2.4. O candidato a membro executivo do Órgão de Administração da CCAM tem de possuir experiência profissional suficiente, exercida num cargo de gestão, que verifique as condições cumulativas seguintes:
- a) Tenha sido exercida durante um período suficientemente longo, não inferior a cinco anos, podendo ser igualmente atendidos e valorados os cargos de gestão exercidos a curto prazo ou temporários, se, no seu conjunto, forem considerados suficientes para pressupor uma experiência relevante e de longa duração;
 - b) Tenha implicado a assunção de níveis de responsabilidade que estejam em consonância com as características, a complexidade e a dimensão da CCAM, bem como com os riscos associados às funções e actividades por esta desenvolvidas.

- 2.5. Se o candidato se propuser a ser reconduzido no cargo, a Comissão de Avaliação pondera prevalentemente o desempenho das funções no mandato anterior.
- 2.6. O candidato a membro não executivo do Órgão de Administração ou ao Órgão de Fiscalização da CCAM tem de possuir experiência profissional suficiente que lhe permita:
- a) Compreender o funcionamento e a actividade da CCAM, assim como avaliar os riscos a que esta está exposta;
 - b) Analisar criticamente as decisões tomadas; e
 - c) Fiscalizar eficazmente o exercício das funções do(s) membro(s) executivo(s).
- 2.7. Para efeitos do ponto anterior, a experiência pode ter sido adquirida no exercício de cargos académicos, administrativos ou outros, bem como através da gestão, fiscalização ou controlo de instituições financeiras ou outras cooperativas ou sociedades.
- 2.8. No caso dos membros do Órgão de Fiscalização, a Comissão de Avaliação verifica igualmente o cumprimento do disposto no artigo 414º do Código das Sociedades Comerciais.
- 2.9. Sem prejuízo da avaliação individual, os Órgãos de Administração e Fiscalização devem dispor, em termos colectivos, de conhecimentos, competências e experiência adequados.
- 2.10. Na avaliação da experiência profissional do avaliado, a Comissão de Avaliação terá em consideração:
- a) Os cargos desempenhados e o respectivo âmbito de competências, poderes de decisão e nível de responsabilidades;
 - b) A duração dos cargos desempenhados;
 - c) A natureza, dimensão e complexidade das actividades das entidades onde os cargos foram exercidos, incluindo a sua estrutura organizacional e o número de subordinados que teve sob a sua responsabilidade;
 - d) As competências e os conhecimentos adquiridos e demonstrados pela conduta profissional do avaliado, designadamente no que se refere ao funcionamento e actividade de uma instituição de crédito e a compreensão dos riscos a que a mesma está exposta;
 - e) A experiência prática nos seguintes domínios:
 - Mercados financeiros;
 - Disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade desenvolvida por uma instituição de crédito;
 - Planeamento estratégico, compreensão da estratégia comercial ou plano de negócios de uma instituição de crédito e da sua realização;
 - Gestão dos riscos (identificação, avaliação, monitorização, controlo e mitigação dos principais tipos de risco de uma instituição de crédito, incluindo as responsabilidades do membro);
 - Avaliação da eficácia dos mecanismos de uma instituição de crédito, criação de uma governação, fiscalização e controlos eficazes; e
 - Interpretação da informação financeira de uma instituição de crédito, identificação das questões-chave com base nessa informação e controlos e medidas apropriadas.
 - f) Os resultados obtidos nos cargos desempenhados.
- 2.11. Na avaliação colectiva dos Órgãos de Administração e Fiscalização será valorizada a necessidade de assegurar a diversidade de qualificações e competências, considerando-se no mínimo essencial a existência no seio do Órgão de Administração de qualificações e

competências em alguma das seguintes áreas: banca e finanças, economia, direito, administração, regulamentação financeira e métodos quantitativos

3. Independência

3.1. Independência de Espírito

- 3.1.1. A Comissão de Avaliação deve verificar se o avaliado tem condições para agir com honestidade, integridade e independência de espírito que lhe permita avaliar e desafiar efectivamente as decisões do Órgão de Administração e outras decisões relevantes de gestão, quando necessário, e fiscalizar e monitorizar efectivamente o processo de tomada de decisões em matéria de gestão e se se encontram em situações de conflitos de interesses reais ou potenciais tal como revistas nos termos do disposto na PPCI que criem obstáculos à sua capacidade de desempenhar os seus deveres de forma independente e objectiva.
- 3.1.2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação deve ter em conta o comportamento passado e presente do avaliado bem como verificar se existem situações susceptíveis de afectar a independência do avaliado no exercício das suas funções, por força de influência indevida de outras pessoas ou entidades, designadamente em resultado de:
- a) Cargos que o avaliado exerça ou tenha exercido na CCAM ou noutra instituição de crédito pertencente ou não ao SICAM, bem como em sociedades pertencentes ou não ao Grupo Crédito Agrícola;
 - b) Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o avaliado mantenha com outros membros dos Órgãos de Administração ou Fiscalização ou com titular de função essencial da CCAM.

A avaliação da independência deve ter em consideração as diferentes naturezas de conflitos de interesses previstas no número 4 do Artigo 5 da PPCI.

3.2. Independência Formal

- 3.3. No que respeita ao Órgão de Fiscalização, a Comissão de Avaliação verifica se este integra uma maioria de membros independentes, na acepção do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, considerando-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na CCAM nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:
- a) Ser titular ou actuar em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade; e
 - b) Ter sido reeleita por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

O facto de um membro do Órgão de Fiscalização ser considerado independente não significa que lhe seja automaticamente atribuída a característica de “independência de espírito”, pois poderá não reunir as competências comportamentais necessárias.

4. Disponibilidade

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DE PARTES RELACIONADAS

(Anexo II – Opção A da PPCI)

PROPOSTA

M.

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO RIBATEJO SUL, CRL

Assembleia Geral de 28 de Maio de 2021

Ponto 6– Discussão e votação da alteração da Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola

O Conselho de Administração da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Sul, CRL (Caixa Agrícola),

CONSIDERANDO QUE:

- a) Na Assembleia Geral Ordinária reunida no mês de 13 de Dezembro de 2019 foi aprovada alteração à Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola, a fim de a adequar às Orientações Conjuntas da Autoridade Bancária Europeia (EBA) e da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) sobre o governo interno (Orientações EBA/GL/2017/11) e sobre a avaliação da adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Titulares de Funções Essenciais (Orientações EBA/GL/2017/12), ambas de 26 de Setembro de 2017;
- b) Desde então, o normativo aplicável às matérias regidas pela referida Política tem vindo a conhecer desenvolvimentos sucessivos, nomeadamente por via da Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018, de 5 de Novembro, que determina os elementos a apresentar pelas Instituições de Crédito com o pedido de autorização para o exercício de funções dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, revogando a Instrução do Banco de Portugal n.º 12/2015, de 17 de Agosto e, mais recentemente, por via do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 (Aviso n.º 3/2020), de 15 de Julho de 2020, que introduziu profundas inovações em matéria da regulamentação do governo interno das Instituições de Crédito;
- c) O referido Aviso do Banco de Portugal exige designadamente que as Instituições de Crédito considerem na avaliação dos Candidatos a todos os seus Órgãos Sociais, mas em particular aos seus Órgãos de Administração e de Fiscalização, a sua adesão aos princípios éticos da Instituição de Crédito, que devem estar integrados no seu Código

de Ética e de Conduta, sendo ainda essa adesão subsequentemente necessária ao longo de todo o mandato;

- d) Face a estas alterações regulamentares, e em especial as introduzidas pelo Aviso nº 3/2020, e à sua relevância em matéria de avaliação da adequação, torna-se necessário adaptar a Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa Agrícola em conformidade;
- e) Por outro lado, a Caixa Central procedeu à alteração do Código de Ética e de Conduta do Grupo Crédito Agrícola e da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas do Grupo Crédito Agrícola, também em cumprimento do disposto no Aviso nº 3/2020, alterações essas que carecem de ser reflectidas na Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, para que não se criem incongruências entre todos estes documentos, atenta a relevância das matérias conexas com a ética e conduta na avaliação de adequação e atentas também as inovações introduzidas nas obrigações de declaração de interesses a entregar pelos candidatos e Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização;
- f) Nos termos do nº 2 do Artigo 30º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, compete à Assembleia Geral aprovar a Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização;

Vem propor à Assembleia Geral a alteração da Política Interna de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Sul, CRL, nos termos do documento anexo, que se encontrou à disposição dos Associados em sede de informações preparatórias da presente Assembleia Geral.

Benfica do Ribatejo, 28 de Maio de 2021

O Conselho de Administração,